



Recurso Especial Cível nº 0018674-72.2021.8.19.0038

Recorrente: SUELY CARRILHO

Recorrido: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 675, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão da Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado, id. 659, assim ementado:

“Ementa. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DESCONTO ÚNICO DE PEQUENO VALOR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que declarou a inexistência de contrato de empréstimo consignado firmado mediante fraude, condenando o banco à restituição em dobro dos valores descontados e ao pagamento de indenização por danos morais. O recurso objetiva a reforma da sentença

quanto à repetição do indébito e à condenação por danos morais. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a restituição dos valores descontados em razão de contrato fraudulento deve ocorrer de forma simples ou em dobro; e (ii) estabelecer se o desconto indevido decorrente de fraude bancária, por si só, configura dano moral indenizável. III – RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza consumerista, atraindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos defeitos na prestação do serviço. 4. A fraude na contratação do empréstimo consignado restou comprovada pelo laudo pericial que identificou a falsificação da assinatura da autora. 5. A teoria do risco do empreendimento impõe às instituições financeiras a responsabilidade pelos danos decorrentes de fraudes praticadas no âmbito de operações bancárias, conforme entendimento consolidado na Súmula 479 do STJ. 6. Os descontos realizados com fundamento em contrato fraudulento são indevidos, impondo a restituição dos valores debitados da autora. 7. A repetição do indébito deve ocorrer de forma simples, pois não há demonstração de má-fé da instituição financeira, que considerava válido o contrato até o ajuizamento da demanda. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afasta a configuração automática do dano moral em hipóteses de fraude bancária e descontos indevidos em benefício previdenciário, exigindo comprovação de efetivo abalo extrapatrimonial. 9. A

ocorrência de apenas um desconto no valor de R\$ 100,65, sem demonstração concreta de violação à honra, dignidade ou integridade psíquica da autora, caracteriza mero aborrecimento cotidiano incapaz de justificar compensação moral. Sentença parcialmente reformada. IV – DISPOSITIVO Recurso parcialmente provido.”

Na origem, trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZATÓRIA, ajuizada por SUELY CARRILHO em face de BANCO C6 CONSIGNADO S/A, alegando, em resumo que, foi descontado de seu benefício, um empréstimo consignado que desconhece, cuja parcela é de R\$ 100,65. Alega que a parte ré creditou em sua conta o valor de R\$ 3.927,04 o qual não foi solicitado. Afirma que o atuar da ré, causou-lhe danos de ordem moral. Requer, em tutela de urgência, a suspensão do contrato de empréstimo, e no mérito, requer a procedência do pedido condenando-se a ré a cancelar o contrato de empréstimo de número 010015215429 e o débito dele decorrente, bem como a restituição em dobro do valor R\$ 100,65, referente ao mês de 04/2021 e de todos os valores que forem descontados no curso da ação, condenando-se a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00, a título de danos morais. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes pelo Juízo de origem. O Colegiado deu parcial provimento ao recurso da instituição financeira, para reformar parcialmente a sentença, determinar a devolução simples dos valores e excluir a compensação por dano moral da condenação, na forma da ementa acima transcrita.

Inconformada, em suas razões recursais, a autora/recorrente, alega violação aos artigos 6º, VI, 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Contrarrazões, id. 686.

É o brevíssimo relatório.

Uma das controvérsias, no caso em tela, está vinculada à alegada violação ao artigo 42, parágrafo único, do CDC, foi objeto de afetação pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 929, pendente de julgamento de mérito. Assim, é o caso de sobrestamento do recurso, na forma do artigo 1030, III, do CPC.

À vista do exposto, determino o **SOBRESTAMENTO** do recurso, na forma do artigo 1030, III, do CPC (**Tema 929 do STJ**).

Anote-se no NUGEPAC.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente